

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife, como parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD.

Art. 2º A Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife terá como objetivos a promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (Dhana) a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e alimentar e, notadamente:

- I - estruturar operacionalmente o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - promover os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - promover a integração, entre órgãos governamentais com atuação no Município de Recife e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio de convênios e parcerias que permitam atingir os objetivos previstos na legislação.

Art. 3º Integrarão a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife:

- I - Programa Restaurante Popular;
- II - Programa Cozinha Comunitária.
- III - Programa Cozinha Escola;
- IV - Banco de Alimentos;
- V - todos os equipamentos de promoção à alimentação da rede socioassistencial.

Art. 4º Caberá à SDSDHJPD fornecer apoio operacional e técnico para a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do município, fomentar e fortalecer ações coletivas de identidade comunitária, na educação alimentar e nutricional, promover o acesso aos equipamentos de Segurança Alimentar Nutricional - SAN, entre outros.

Art. 5º Caberá à SDSDHJPD articular, juntamente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Recife, debates que visem ao fortalecimento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º Adicione-se o inciso VI ao Art. 11 da Lei Municipal nº 18.213, de 15 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

" Art. 11
VI - a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife.
....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui e disciplina, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife, o Programa RECIFE NO MUNDO.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa RECIFE NO MUNDO, sob a gestão da Secretaria de Educação, que tem por objetivo ofertar aos estudantes do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas do Município do Recife, e aos professores com licenciatura em Letras da Rede Municipal de Ensino, curso de língua estrangeira e experiência de intercâmbio internacional educacional/cultural supervisionado e custeado pelo Poder Público com a finalidade de:

- I - proporcionar o fortalecimento, a complementação e o enriquecimento curricular em línguas estrangeiras;
- II - incentivar a capacitação em língua estrangeira e aquisição de competência comunicativa na mesma;
- III - fomentar o desenvolvimento do espírito de cooperação, protagonismo juvenil, além de comunicação, criatividade, colaboração e pensamento crítico que fazem parte das competências do estudante do século XXI;
- IV - contribuir para a melhoria do ensino de línguas estrangeiras nas escolas Municipais atuando na formação continuada dos professores;
- V - proporcionar aos estudantes e professores da rede a oportunidade de acesso às novas perspectivas culturais, sociais e profissionais, ampliando seu repertório cultural e suas leituras do mundo que favorecem os ideais de respeito, de convívio e de valorização da diversidade.

Art. 2º O curso de língua estrangeira e formação do Programa RECIFE NO MUNDO configura-se como atividade não obrigatória, de livre escolha dos estudantes e professores com licenciatura em Letras, ofertado gratuitamente, cuja participação dar-se-á por adesão, de forma presencial e, excepcionalmente, com aulas remotas, nos contraturnos do horário escolar ou em outros horários a serem definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O Programa de Intercâmbio Internacional RECIFE NO MUNDO poderá ser ofertado nas seguintes modalidades, com duração determinada em edital específico, a ser publicado pela Secretaria de Educação:

- I - intercâmbio para curso de imersão/intensivo na língua pátria do país de destino;
- II - intercâmbio para curso de formação continuada em país estrangeiro.

§1º Poderão ser instituídas modalidades específicas de intercâmbios internacionais, por ato do Chefe do Executivo, respeitadas as finalidades previstas nos incisos I a V do art. 1º.

§2º Poderão, a critério da Secretaria de Educação, fazer parte da supervisão do programa no exterior, na qualidade de monitores e coordenadores, agentes públicos designados por ato do titular da pasta, os quais farão jus à concessão de passagens aéreas, diárias e ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º São requisitos para participação no curso de línguas do Programa RECIFE NO MUNDO:

- I - para estudantes:
 - a) estar regularmente matriculado em escolas públicas da rede municipal do Recife no ano específico, determinado no edital de seleção a ser publicado;
 - b) ter, no mínimo, 12 anos de idade.
- II - para professores:
 - a) ser titular de cargo efetivo do Grupo Ocupacional Magistério da Rede de Ensino Público do Município do Recife;
 - b) ter licenciatura em Letras;
 - c) não reunir os requisitos para a aposentadoria compulsória nos 2 (dois) anos que sucederem a publicação do edital de seleção.
- III - para professores contratados por tempo determinado (CTD):
 - a) não reunir requisitos para encerramento do contrato no ano que suceder a publicação do edital;
 - b) ter licenciatura em Letras;

Art. 5º São requisitos para a participação no intercâmbio do Programa RECIFE NO MUNDO:

- I - para estudantes:
 - a) conclusão do curso de língua estrangeira do Programa RECIFE NO MUNDO, com frequência mínima exigida no edital específico;
 - b) aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio, conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria de Educação.
- II - para professores:
 - a) conclusão da formação em língua estrangeira do Programa RECIFE NO MUNDO;
 - b) aprovação no processo seletivo do programa de intercâmbio, conforme edital específico a ser publicado pela Secretaria de Educação;

Parágrafo único. Na hipótese de o professor comprovar ter proficiência na língua inglesa superior à proficiência mínima exigida pelo edital de seleção para o intercâmbio, o mesmo poderá ser dispensado da formação para inscrever-se no processo seletivo, caso não haja turma ofertada pelo programa no nível de proficiência dele.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá incluir no Programa RECIFE NO MUNDO professores efetivos e contratados por tempo determinado (CTD) das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ou de outras línguas estrangeiras, desde que no exercício de funções de magistério previstas na Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999.

Art. 7º O Executivo poderá estabelecer novos requisitos para seleção dos estudantes e docentes para além dos elencados nesta Lei, desde que asseguradas a isonomia e a impessoalidade do processo seletivo.

Art. 8º O servidor que participar do Programa RECIFE NO MUNDO obriga-se, por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade, irrevogável e irretirável, a permanecer no órgão ou entidade de origem ou lotação, após o término do curso, por período não inferior a 2 (dois) anos e, em caso de descumprimento, devolver todos os recursos gastos pelo Município para a sua participação.

Art. 9º Os processos seletivos para o intercâmbio do Programa RECIFE NO MUNDO serão disciplinados pela Secretaria de Educação, por meio de editais, nos quais se estabelecerão a modalidade de intercâmbio, a quantidade de vagas, os procedimentos de inscrição e os demais requisitos para seleção dos candidatos.

Parágrafo único. A participação no processo seletivo e sua classificação assegurará apenas a expectativa de direito ao intercâmbio, ficando a concretização desse ato condicionada às etapas subsequentes.

Art. 10. Os países de destino do intercâmbio serão divulgados em edital a cada processo seletivo, assim como o número de vagas para cada país, as quais serão distribuídas aos classificados, segundo os critérios definidos no edital.

Art. 11. Observar-se-á, no curso do intercâmbio internacional decorrente do Programa RECIFE NO MUNDO, para os selecionados:

I - para o estudante: será concedida 1 (uma) bolsa-intercâmbio para instalação no país de destino e mais 1 (uma) bolsa-intercâmbio para cada mês de permanência, para suas despesas pessoais, a depender do período de duração do intercâmbio, nos termos do respectivo edital;

II - para o professor da Rede Pública Municipal de Ensino: será concedida ajuda de custo, conforme previsto no edital de seleção específico.

Parágrafo único. O valor das bolsas-intercâmbio e ajuda de custo referidas no caput será previsto em Decreto, lastreado em nota técnica, o qual também disporá sobre sua forma de reajuste, com a finalidade de manter o poder aquisitivo da moeda nacional em relação à moeda corrente do país de destino do estudante ou professor selecionado para participar do intercâmbio.

Art. 12. Para a execução do Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios, acordos e ajustes de parceria congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer ente da Federação, organizações internacionais, governos estrangeiros e demais instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 13. O estudante ou o professor classificado para o Programa deverá cumprir todas as etapas relacionadas à preparação para o intercâmbio, embarque, permanência no país anfitrião, bem como ações/obrigações após seu retorno ao Brasil, as quais constarão do edital do processo seletivo.

Art. 14. Para fruição dos benefícios de que trata esta Lei, serão criados mecanismos de contrapartida para os selecionados, por meio de projetos interdisciplinares para estudantes e ofertas de aulas, palestras, cursos ou outras formas de transferências do conhecimento para professores, conforme previstas no edital específico.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer normas complementares à execução do Programa RECIFE NO MUNDO.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 68/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 37.329 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 18.965, de 26 de julho de 2022, no tocante à aplicação, pelas escolas da rede pública municipal, dos recursos provenientes das premiações e contribuições financeiras, no âmbito do Programa Primeiras Letras.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições previstas no art. 54, IV da Lei Orgânica do Recife, e observado o disposto na Lei Municipal nº 18.965, de 26 de julho de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º As escolas beneficiadas com os recursos advindos de premiações e contribuições financeiras, nos termos da Lei Municipal nº 18.965, de 26 de julho de 2022, deverão elaborar um Plano de Utilização dos Recursos, dando prioridade às seguintes despesas:

- I - aquisição de materiais de apoio pedagógico (jogos educativos, minidicionários, livros técnicos para uso do professor);
- II - aquisição de acervos de Literatura infanto-juvenil;
- III - aquisição de material pedagógico para realização de projetos de incentivo à leitura e à escrita, como a construção de cenários e maquetes;
- IV - produção e impressão (em meio físico ou digital) de livrinhos elaborados pelos estudantes com orientação dos professores;
- V - realização ou participação em formação continuada (congressos, seminários e oficinas na área educacional);
- VI - reforço escolar;
- VII - aquisição de equipamentos tecnológicos para auxiliar professores e estudantes no suporte às atividades digitais;

VIII - aquisição de material de uso cotidiano dos estudantes (papéis diferenciados, A4, A5, cartolinas, emborrachados, tintas, pincéis, lápis coloridos, massas de modelar, dentre outros) de acordo com as necessidades dos professores.

Art. 2º Os recursos serão geridos pelas escolas através de suas Unidades Executoras (UEX) e movimentados em conta específica aberta para este fim.

Art. 3º As escolas poderão, para execução das despesas previstas no art. 1º, contratar serviços ou fornecimento de itens junto a pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Art. 4º A Secretaria de Educação disponibilizará, no Portal da Educação, documento orientador, contendo recomendações adicionais para a aplicação dos recursos pelas escolas.

Art. 5º A prestação de contas do uso dos recursos, objeto deste Decreto será realizada através de relatório de execução dos recursos, acompanhado dos respectivos documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo conter, pelo menos, o seguinte:

- I - recibos, faturas, notas fiscais e demais documentos comprobatórios emitidos em nome da escola ou UEX e correspondentes a período posterior ao recebimento do recurso;
- II - atesto do recebimento do material, do bem fornecido e/ou serviço prestado à escola, contendo data, assinatura e identificação do membro da UEX ou representante da escola que firmou o atesto;
- III - registro de quitação da despesa efetivada, contendo data, assinatura e identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

Art. 6º A prestação de contas referida no art. 5º deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da edição do SAEPE do ano subsequente ao ano da divulgação das escolas premiadas e beneficiadas.

Art. 7º A análise da prestação de contas consistirá na apreciação dos seguintes documentos:

- I - mapa demonstrativo da execução financeira;
- II - relação de bens adquiridos ou produzidos;
- III - extratos bancários da conta corrente e aplicação do período de janeiro a dezembro do ano correspondente à prestação de contas;
- IV - notas fiscais, cupons fiscais, recibos, e outros documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos.

Art. 8º A reprovação das contas apresentadas ou a perda do prazo mencionado no art. 6º ensejará a suspensão de novos repasses e a possibilidade de abertura de procedimento administrativo para apuração de ilícitos, responsabilização dos envolvidos e eventual ressarcimento de dano ao erário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação